



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

LEI DE N°698/2020

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69, O ART. 71 E INCISOS, ARTS. 74, 76 E 77, REVOGANDO OS ARTS. 72, 73, 75, 78, 79, 80 e 81 DA LEI MUNICIPAL N° 549/2009 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 69 da Lei Municipal n°. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 69 - ...

Parágrafo único - As funções gratificadas de Diretor e de Vice-diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 2° - O artigo 71 da Lei Municipal n°. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA passará a vigora com a seguinte redação:

"**Art. 71** - Poderá ser nomeado para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou Coordenador Pedagógico;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

II - Ser licenciado por Faculdade de Educação, ter habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou Pedagogia em universidade ou instituição superior de educação;

III - Contar, com no mínimo, 03(três) anos de efetiva atividade de Magistério na rede de ensino do Município de ITAPEBI".

Art. 3º - Revoga os artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA.

Art. 4º - O artigo 74 da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 74 - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, nomeados na forma desta Lei, será de 02 (dois) anos, permitida a nomeação simultânea e sucessiva".

Art. 5º - Revoga o artigo 75 e incisos da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA.

Art. 6º - O artigo 76 da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 76 - Os Diretores e Vice-diretores de Unidades de Ensino, nomeados na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação".

Art. 7º - O artigo 77 da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério Municipal passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 77 - Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor de unidade de ensino poderão ser nomeados e exonerados "ad nutum" pelo Chefe do Poder Executivo sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 3º desta Lei, os deveres



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e/ou melhor interesse público”.

Art. 8º - Revoga os artigos 78, 79, 80 e 81 e incisos da Lei Municipal nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários às alterações realizadas e ADI 2997.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA,
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e vinte.**

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito